MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 139/2013-DG/MP
(Apenso Processo nº 15/13-CE)
CONTRATO Nº 002159/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* E A EMPRESA *JRD HORTIFRUTI LTDA.*, RELATIVAMENTE AO ITEM 05 DO PREGÃO Nº 054/2013.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, e o *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado pelo Doutor *NILO SPINOLA SALGADO FILHO*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e, de outro lado, a empresa *JRD HORTIFRUTI LTDA.*, CNPJ nº 11.253.810/0001-76, estabelecida na Rua Doutor Frederico de Azevedo Antunes, 966, São Paulo – SP, CEP 05795-180, neste ato representada pela Senhora *RITA DE CASSIA SALES AMPARADO CABRAL*, RG nº 29600222-SSP/SP, CPF nº 256.287.778-03, Diretora Administrativa, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao CONTRATANTE, de:

Item 5 – FRUTAS

Item 5.1 – 696 (seiscentos e noventa e seis) dúzias de BANANA – prata, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira (500x350x265)mm, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02

Folhas n.º 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO

(SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.2 – 764 (setecentos e sessenta e quatro) dúzias de MAÇÃ – Fuji, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão ondulado (480x310x260)mm, com 163 a 175 unidades, pesando aproximadamente 18 kgs e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.3 – 740 (setecentos e quarenta) dúzias de PERA – Willians, estrangeira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas de papelão (480x310x260)mm, com 80 a 100 unidades, pesando aproximadamente 20 kgs e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.4 – 348 (trezentos e quarenta e oito) dúzias de MAMÃO – formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 21kgs, com 18 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.5 – 672 (seiscentos e setenta e duas) unidades de MELANCIA – redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.6 – 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) unidades de MANGA – Palmer, de primeira, nacional, tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, quantidade de frutos, com polpa

intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de PVC, embalagens sub múltiplas de (1,00 x 1,20)mm, contendo identificação do produto, peso liquido, pesando aproximadamente 10 kilos, nome e número de telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, e suas alterações posteriores, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO, RES. 15/91), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.7 – 3.840 – (três mil oitocentos e quarenta) unidades de MELÃO – amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão (620x360x175)mm, com 10 a 11 unidades, pesando em média 1,3 à 1,5 k cada melão e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, e suas alterações posteriores, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO, RES. 15/91), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.8 – 4.368 – (quatro mil, trezentos e sessenta e oito) unidades de ABACAXI – pérola, grande, com peso maior ou igual 1,50 kg, não apresentar defeitos internos e externos como amassado, broca, coroa fasciada, imaturo, injuria por frio, mancha chocolate, passado, podridão e queimado de sol, sub múltipla de (1,00 x 1,20)m, contendo identificação do produto peso liquido, nome e telefone do fornecedor, resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02, devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br, Res. CVS nº 15/91, Res. Nº 9/03, SARC, ANVISA, INMETRO, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.

Item 5.9 – 1.776 (um mil, setecentos e setenta e seis) kilos de UVA – Thompson, sem semente, nacional, embalagem primária em sacos plásticos sem sobreposição dos cachos, de primeira formato do cacho e baga uniforme numero 10 (bom), coloração verde da fruta e dos engaços, devendo ser bem desenvolvida e madura, ausente de patológicas fisiológicas na polpa, com polpa firme e intacta, sem danos na película das bagas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com identificação do fornecedor na embalagem, acondicionada em caixa de isopor medindo (60cm compr. X 40cm de larg.) altura mínima de 16cm, pesando aproximadamente 8kgs e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, (inst. Normat. Nº 1 de 01/02/02), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CEAGESP.; constantes do Pregão nº 054/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

AT/DG-slb

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em observância ao constante da Cláusula Terceira da presente avença, podendo ser alterada em razão do ali constante, ou prorrogada, nos termos da lei, por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O material, objeto deste Contrato, deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis, a contar da requisição de fornecimento, conforme previsão contida nos itens IX e X do Edital do Pregão nº 054/2013.

3.2. Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma região.

3.3. O fornecimento dos materiais será efetuado de forma parcelada, com entregas programadas semanais e mensais, no período de 12 (doze) meses.

3.3.1. Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato, e as demais de acordo com as requisições e prazos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de não solicitar a totalidade da quantidade semanal e mensal, desde que regularmente oficiada à CONTRATADA em no máximo 48 horas antes do dia acordado para a entrega.

3.3.3. Os lotes poderão ser redefinidos para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio.

3.3.4. Em função do disposto no subitem 3.3.2 acima, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda poderá ser alterado.

3.4. Os produtos deverão apresentar prazos de validade de acordo com estipulado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá aferir se o(s) produto(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de "Termo de Aceite", por parte do CONTRATANTE.

4.4. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias contados do recebimento da

comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 141.979,40 (cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), onerando os recursos do elemento 339030.10 – Gêneros Alimentícios, da U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais e U.G.E. 27.00.31 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ 11.831,62 (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), para o presente exercício e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de:

6.1.1. R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), relativamente ao subitem 5.1, perfazendo o total de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais);

6.1.2. R$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), relativamente ao subitem 5.2, perfazendo o total de R$ 6.425,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);

6.1.3. R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), relativamente ao subitem 5.3, perfazendo o total de R$ 12.432,00 (doze mil,quatrocentos e trinta e dois reais);

6.1.4. R$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), relativamente ao subitem 5.4, perfazendo o total de R$ 15.409,44 (quinze mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);

6.1.5. R$ 14,00 (quatorze reais), relativamente ao subitem 5.5, perfazendo o total de R$ 9.408,00 (nove mil, quatrocentos e oito reais);

6.1.6. R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), relativamente ao subitem 5.6, totalizando R$ 20.966,40 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

6.1.7. R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), relativamente ao subitem 5.7, totalizando R$ 22.272,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais);

6.1.8. R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), relativamente ao subitem 5.8, totalizando R$ 23.543,52 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

6.1.9. R$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos), relativamente ao subitem 5.9, totalizando R$ 27.172,80 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia da data de emissão do Termo de Aceitação Definitivo pela Agente Fiscalizador conforme item XI DO PAGAMENTO do Edital do Pregão nº /2013 e se

processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.3. Na Nota Fiscal ou Fatura Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do(s) produto(s) efetivamente entregue(s) no período mensal, preço unitário, preço total e total geral, além do(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho referente(s) ao item(ns), e deverá ser entregue ao gestor responsável, que se encarregará de sua conferência, atestando-a e encaminhando-a ao Centro de Finanças e Contabilidade, para pagamento.

6.4. Deverá constar a descrição completa do produto entregue, quantidade, marca, características, valor unitário, total por item e total geral.

6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais de acordo com as validades estipuladas no edital.

7.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

7.6. Cabe ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 10.520/02, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 054/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 1984/1985 do Processo nº 139/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 054/2013, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

RITA DE CASSIA SALES AMPARADO CABRAL
JRD HORTIFRUTI LTDA.

AT/DG-slb

Folhas n.º 2027
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 1

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES OS PRODUTOS, CONFORME CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO

EDIFÍCIO SEDE – RIACHUELO

Rua Riachuelo, 115 (Prédio-Sede), Responsável Sra. Regina – Fone: (11) 3119 9796

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	FORMA DE ENTREGA
30	Banana prata	58 DÚZIAS	SEMANAL (14,5 dúzias)
31	Maçã Fuji	764 UNIDADES	SEMANAL (191 unid.)
32	Pera Williams	740 UNIDADES	MANAL (185 unid.)
33	Mamão Formosa	348 UNIDADES	SEMANAL (87 unidades)
34	Melancia	56 UNIDADES	SEMANAL (14 unidades)
35	Manga Palmer	672 UNIDADES	SEMANAL (168 unid.)
36	Melão Rei	320 UNIDADES	SEMANAL (80 unidades)
37	Abacaxi Pérola	364 UNIDADES	SEMANAL (91 unidades)
38	Uva Thompson	148 QUILOS	SEMANAL (37 quilos)

AT/DG-slb

Folhas n.º 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 8

ATO (N) Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II– de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

AT/DG-slb

III – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único– A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I – de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II – no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único –A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

AT/DG-slb

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10– Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III – recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único –Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 – Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 – As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 – O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 – As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb